

JUSTIFICATIVA

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 280204/2024-PMP-SEMED
ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 2 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ/PA.
BASE LEGAL: ART. 31, DECRETO Nº 11.462, DE 31 DE MARÇO DE 2023.
UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

A Secretaria Municipal de Educação do Município de Pacajá/PA, tem como missão institucional de garantir o acesso à educação a qualidade dos espaços de ensino com estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades de ensino.

A presente aquisição se encontra amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 508/2024 de 15 de fevereiro de 2024. A contratação ocorrerá por meio de procedimentos licitatórios, fundamentados nos casos previstos com base na Lei nº 14.133/21 e da IN SEGES/ME nº 73/2022.

Sabe-se que o contexto social brasileiro é permeado pela desigualdade e falta de oportunidades ao exercício de muitos dos direitos fundamentais do cidadão. Esta realidade, por vezes, é tão forte que a simples disponibilização do ensino público e gratuito não é suficiente para assegurar o acesso e a permanência da criança e do jovem na escola.

O educando, em especial o mais carente, possui inúmeras dificuldades para manter-se na escola, tais como: alimentação, transporte, vestuário e material didático para uso diário. Por essas razões, o oferecimento do ensino público gratuito, muitas vezes, não é suficiente para permitir o acesso desse aluno na escola ou mesmo para assegurar a sua permanência no ensino.

Foi pensando nessa realidade que o legislador constituinte atrelou ao dever de oferecer a educação, outras obrigações que se podem chamar de "acessórias", mas que, na verdade, complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do educando no ambiente escolar.

No artigo 208 da Constituição Federal de 1988 encontram-se as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público. Trata-se de garantias asseguradas aos educandos, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando, entre estas, o transporte escolar.



A Secretaria Municipal de Educação do Município de Pacajá/PA tem como missão institucional de garantir acesso a educação a os munícipes de Pacajá/PA e promover uma educação de qualidade aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino e espaços.

O direito a educação é direito garantido em nossa Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 26 – É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

V – proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

(...)

Art. 205 – A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (grifo nosso)

Reafirmando o disposto na Carta Magna, a Constituição Estadual, consagra o princípio da universalidade do acesso e permanência na escola (art. 197, I), garantindo, da mesma forma, o transporte escolar como um direito do educando e uma obrigação do Estado:

O art. 198. O Estado completará o ensino público com programas permanentes e gratuitos de material didático, transporte, alimentação, assistência à saúde e de atividades culturais e esportivas.

§ 1º. Os programas de que trata este artigo serão mantidos na escola, com recursos financeiros específicos que não os destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, e serão desenvolvidos com recursos humanos dos respectivos órgãos da administração pública estadual.

O transporte escolar é uma obrigação do Estado. Este direito foi assegurado pela Constituição Federal de 1988, nos artigos 6, 208, inciso VII, como forma de garantir o acesso à educação, e ainda a Constituição Federal define, ainda, o nível de ensino em que cada ente da Federação deve atuar prioritariamente:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

isto...*



§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º. Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º. Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Diante dos objetivos, já mencionados a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA, por meio da Coordenação de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação em cumprimento da **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**, que instituiu a Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, com o intuito de garantir o bom funcionamento e a eficiência da política educacional

Ainda sobre a área de atuação de cada um dos entes federativos, a Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a partir do art. 8º, estabelece, com maior especificidade, as atribuições e competências no que tange ao desenvolvimento e manutenção dos respectivos sistemas de ensino.

Quanto à área de competência do Município, cabe a transcrição do que dispõe o art. 11 da citada Lei:

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais de ensino, integrando-as às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.

VI – assumir o transporte escolar dos alunos na rede municipal. (incluído pela Lei nº 10.709, de 31.7.2003) (grifado)



Em razão disso, torna-se de grande relevância a aquisição dos ônibus se dá em decorrência que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Pacajá/PA, necessitar de aumentar as frotas dos ônibus escolares padrão FNDE para atender as comunidades na zona rural do município de Pacajá/PA.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL (AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA):

Ao caso em pauta, aplica-se analogicamente, o art. 31 do Decreto nº 11.462/2023 (Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto nos art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.), que diz:

Da utilização da Ata de Registro de Preços por Órgão ou entidades não participantes:

Art. 31 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

A Ata de Registro de Preços nº 8/2023, item 5, subitem 5.1, faz a devida previsão de Adesão de terceiros que não participaram do registro de preços, sendo:

5.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada pelos Órgãos Participantes de Compra e qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as

Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."



condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.462, de 2023."

5.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esse fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes."

Nisto, através da **solicitação SIGARP nº 98733**, para adesão à Ata de Registro de Preços, a SEMED, recebeu a **Autorização nº 589/2024 – CGCOM/DIRARD/FNDE** para utilizar a Ata de Registro de Preços nº 8/2023, do Pregão Eletrônico SRP nº 06/2023/FNDE/MEC, bem como, através do Ofício nº 158/2023 a empresa **ON-HIGHWAY BRASIL LTDA (IVECO) CNPJ. 36.519.422/001-15**, apresentou anuência para o fornecimento do Item 02 e 03 da Ata, sendo Ônibus Rural Escolar, tipo: ORE 2 e ORE 3.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Diante da referida necessidade o Estudo Técnico Preliminar-ETP, julgou pertinente que a melhor solução **Adesão a Ata de Registro de Preços**, considerando a urgência na aquisição do referido objeto, a utilização da adesão a ata de registro de preços está fundamentada no Decreto nº 11.462 de 31 de março de 2023. Tendo sido identificado a **Ata de Registro de Preços nº 8/2023 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023**, promovido pelo **Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE**, tendo o valor das unidades dos 2 Ônibus Rural Escolar tipo:

- ORE 2 R\$: **398.500,00** (trezentos e noventa e oito mil e quinhentos reais);
- ORE 3 R\$: **469.499,00** (quatrocentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais);
- **Valor global dos itens da Ata de Registro de Preços nº 8/2023 é de R\$: 867.999,00** (oitocentos e sessenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais).

A Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Educação, para a verificação da viabilidade dos preços da **Ata de Registro de Preços nº 8/2023 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023 do FNDE**, se permanecem vantajosos a Administração.

Com base nas pesquisas de preço, conforme pode se verificar nos orçamentos acostados no presente Processo Administrativo nº 280204/2024–PMP-SEMED, cujos valores de mercado propostos nas cotações encontram-se o valor final de **R\$ 1.158.666,33 (hum milhão e cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos)**, estando acima do valor da Ata de Registro de Preços nº 8/2023 - Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 06/2023 do FNDE, tonando-se a ata mais vantajosa para A Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA.



Cumpre ressaltarmos que a aquisição dos 2 Ônibus Rural Escolar, mediante **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 8/2023 - PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 06/2023 DO FNDE** é vantajosa para esta Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista que na proposta registrada constam preços abaixo dos valores praticados no mercado, gerando economia para a instituição, razão essa da escolha da contratante: empresa **ON-HIGHWAY BRASIL LTDA (IVECO) CNPJ. 36.519.422/001-15**, detentora da ata de registro de Preços.

Destarte, a adesão à Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da **VANTAJOSIDADE**, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Secretaria Municipal de Educação de Pacajá/PA – SEMED, contratar uma empresa que já atende a esfera federal FNDE e outro Órgão Municipais, fator concorrente, se dá pelo fato de representar uma economia financeira à Administração Pública, tendo em vista que os preços orçados e demonstrados na aquisição, indica para a Adesão da Ata, foram demonstrados pela Divisão de Compras, através do mapa comparativo de preços, que auferem um valor de **R\$ 1.158.666,33 (hum milhão e cento e cinquenta e oito mil e seiscentos e sessenta e seis reais e trinta e três centavos)**, enquanto que o valor dos ônibus, pertinentes a referida adesão da supracitada Ata constam com seu valor em **R\$ 867.999,00** (oitocentos e sessenta e sete mil e novecentos e noventa e nove reais) ou seja, uma **economia de R\$ 290.667,33** (duzentos e noventa mil e seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e três centavos). Mediante tais fatos é que se justifica a Adesão à Ata para a **Contratação de Empresa para aquisição de 2 Ônibus Rural Escolar para atender as necessidades dos alunos da Rede Municipal de Educação do Município de Pacajá/PA.**

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Os recursos financeiros, necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta dos recursos disponíveis e constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Educação, na seguinte rubrica orçamentária do exercício de 2024.

Unidade Orçamentária:	0402 – Fundo Manut e Desenvolvimento Educação Básico.
Projeto/Atividade:	12. 361. 0231 2.010 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental – FUNDEB 30%.
Classificação Econômica:	4.4.90.52.00 – Equipamento e Materiais permanentes.
Classificação Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa jurídica.

Unidade Orçamentária:	0402 – Fundo Manut e Desenvolvimento Educação Básico.
Projeto/Atividade:	12. 365. 0271 2.013 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino Infantil – FUNDEB 30%.
Classificação Econômica:	4.4.90.52.00 – Equipamento e Materiais Permanentes.
Classificação Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros. Pessoa jurídica.

5. FISCALIZAÇÃO

A contratação será fiscalizada pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação para este fim, através da **Portaria n° 192A/2024**, apenso ao processo.

Isaias 41.20: "Para que todos vejam, e saibam... a mão do SENHOR fez isto..."



6. CONSIDERAÇÕES

ANTE O EXPOSTO, tendo em vista a presença dos requisitos trazidos em lei, considerando os princípios norteadores e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 11.462, de 2023, somos favoráveis pela viabilidade da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE 2 ÔNIBUS RURAL ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PACAJÁ/PA**, por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços com posterior contratação.

Remeta-se os autos para tramitação e posterior análise da Comissão Permanente de Contratação, Assessoria Jurídica e Controladoria Interna do Município de Pacajá/PA para emissão de parecer como condicionante para o prosseguimento do processo.

Assim sendo, atendendo de pelo o disposto no Decreto nº 11.462 e o artigos 82 a 86, da Lei nº 14.133/21 e alterações, apresentamos a presente justificativa para posterior ratificação da Secretária Municipal de Educação, e contratação.

Pacajá (PA), 08 de março de 2024.




ROSANGELA RODRIGUES DE LIMA VICENTE
Coordenadora da Divisão de Compras

PACAJÁ
Trabalho e Respeito com o Nosso Povo.
#PacajáÉdoSenhorJesus

Autorizado:

Em _____ de _____ 2024.



MARK JONNY SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Educação de Pacajá/PA.
Decreto nº019/2021